



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.800

de 3 de dezembro de 2025.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 531.392,71 (Quinhentos e trinta e um mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e um centavo), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 477.462,03 (Quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 53.930,68 (Cinquenta e três mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino



**Prefeitura do Município de São  
Pedro  
Estado de São Paulo**

**ANEXO**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO**  
**Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro - R\$ 477.462,03**  
**Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 53.930,68**

<b>DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS</b>	
<b>02.03.01 Educação Infantil</b>	
12.365.0098.1.051 Construção Inst Ampl e Reforma Pré Escola	
(154) 44.90.51 Obras e Instalações - FR 1 - C.A. 213.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - <b>Superavit</b>	20.000,00
<b>02.03.02 Ensino Fundamental</b>	
12.361.0099.2.016 Manut do Ensino Regular	
(197) 33.90.30 Material de Consumo - FR 1 - C.A. 221.0000 REM DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - <b>Excesso</b>	20.000,00
<b>02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais</b>	
15.452.0086.2.087 Manutenção da Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	
(397) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL - <b>Superavit</b>	60.000,00
<b>02.04.02 Coordenadoria de Meio Amb, Agric, e Abast</b>	
18.541.0091.2.088 Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	
(427) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL - <b>Superavit</b>	300.000,00
<b>02.05.01 Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.301.0009.2.010 Manut Atenção Básica da Saude	
(479) 33.90.30 Material de Consumo - FR 2 - C.A. 300.0095 DOSE CERTA - SECR EST SAUDE - <b>Excesso</b>	2.009,68
(479) 33.90.30 Material de Consumo - FR 2 - C.A. 300.0095 DOSE CERTA - SECR EST SAUDE - <b>Superavit</b>	2.403,04
10.303.0009.2.017 Manut da Assistência Farmaceutica	
(518) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 304.0001 ASSIST FARMACEUTICA- REC FEDERAL - <b>Excesso</b>	31.921,00
(518) 33.90.30 Material de Consumo - FR 5 - C.A. 304.0001 ASSIST FARMACEUTICA- REC FEDERAL - <b>Superavit</b>	95.058,99
<b>TOTAL</b>	<b>531.392,71</b>



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DOSE CERTA – SECR EST SAUDE	FR 02	C.A. 300.0095	R\$ 2.009,68 – Excesso R\$ 2.403,04 – Supervit
ASSISTENCIA FARMACEUTICA- REC FEDERAL	FR 05	C.A. 304.0001	R\$ 31.921,00 – Excesso R\$ 95.058,99 - Superavit

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 131.392,71**

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 97.462,03 por Superávit Financeiro para atender com o saldo do exercício anterior e R\$ 33.930,68 por Excesso de Arrecadação para atender com valor maior arrecadado da receita, totalizando a suplementação em R\$ 131.392,71.

Em 12/11/2025

Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios



## Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 - Centro - São Pedro - SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 - Telefone: (19) 3481-9200

### ITEM 9.2.01 - PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

**VALOR R\$ 40.000,00**

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 por Superávit Financeiro para atender com as despesas de aditivo de valor da Conspek, conforme solicitação do Setor de Compras e Licitação, e R\$ 20.000,00 por Excesso de Arrecadação para atender com valor maior arrecadado da receita da Renda de Aplicação, totalizando a suplementação em R\$ 40.000,00.

Em 12/11/2025

Samanta Alves Almozara Bontorim

Secretária de Educação



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 360.000,00**

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R\$ 360.000,00 por Superávit Financeiro se faz necessária para atender com as despesas de manutenção de veículos e despesas futuras da Coordenadoria de Obras e as despesas de destinação de resíduos, manutenção de veículos e despesas futuras da Coordenadoria do Meio Ambiente, conforme solicitação do Setor de Compras e Licitação.

Em 12/11/2025

**LUIS CARLOS  
PIEIDADE:31191498  
883**

Assinado de forma digital por  
LUIS CARLOS  
PIEIDADE:31191498883  
Dados: 2025.11.12 11:07:28  
-03'00'

Luis Carlos Piedade

Secretário de Obras, Meio Ambiente e Serviços Públicos



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR SUPERÁVIT 477.462,03  
VALOR EXCESSO ARRECADAÇÃO 53.930,68

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

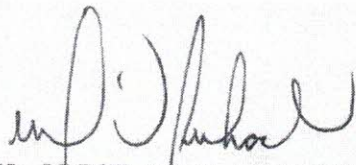
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 13/11/2025



MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806